

**LEI Nº 13.237, DE 17.07.02 (D.O. 19.07.02)**

**Autoriza ao Executivo Estadual, a criação de um Memorial para homenagear o Policial morto no exercício da função.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Fica o Executivo Estadual autorizado a criar um Memorial para homenagear o Policial morto no exercício da função.

**Parágrafo único.** O Memorial que trata o “caput” desta Lei, além de preservar objetos particulares representativos do seu mister como policial, deverá disponibilizar qualquer informação a população em geral, sobre os homenageados.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2002.

**BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA**  
**Governador do Estado do Ceará**

Iniciativa: Deputada Gorete Pereira